MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

NORMAS PARA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE CURSO OU CONCURSO NA UFPEL

Dispõe sobre a regulamentação da Medida Provisória nº 283, de 23/02/2006 – **Gratificação por encargos de curso ou concurso** na UFPEL.

Art. 1º – A **Gratificação por encargos de curso ou concurso** será devida ao servidor que, em caráter eventual:

I – atuar como instrutor em curso de educação não formal, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II – participar de banca examinadora, ou de comissão de análise de currículos, ou fiscalizar e/ou avaliar provas de exames do vestibular ou de concurso público, ou supervisionar essas atividades, ou participar de qualquer uma de duas fases desde a elaboração, aplicação, revisão, correção e outras atividades pertinentes.

Art. 2º – Os critérios para concessão serão:

I – considerar para efeito de pagamento as atividades previstas nos incisos I e II do artigo 1º, desde que, sejam reconhecidas pela administração central da UFPEL e Conselho(s) Superior(es) competente(s) através de ato administrativo correspondente;

II – desempenhar as atividades no âmbito da UFPEL ou a serviço da UFPEL em outras Instituições devidamente conveniadas e com cláusulas previstas nos convênios para a execução das atividades previstas nos incisos I e II do artigo primeiro e, desde que autorizadas pela administração central através do ato administrativo do Reitor ou do(s) Conselho(s) Superior(es) competente(s);

III – cumprir os trâmites administrativos correspondentes estabelecidos pela Reitoria, através da Pró-Reitoria Administrativa, que regulamentará os procedimentos administrativos cabíveis para o cumprimento da presente resolução.

Art. 3º – Como limites da gratificação de que trata esta Resolução ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

I – o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida conforme regulamentação administrativa disponível na Pró-Reitoria Administrativa;

II – a retribuição não poderá ser superior a cento e vinte horas de trabalho anuais;

III – o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal;

a) Dois vírgula dois por centro (2,2%), em se tratando de atividade prevista no inciso I do artigo 1º;

b) Um vírgula dois por cento (1,2%), em se tratando de atividade prevista no inciso II do artigo 1º.

Art. 4º – A **Gratificação por encargos de curso ou concurso** somente será paga se as atividades referidas no artigo primeiro forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor da UFPEL for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, sendo concedido horário especial, vinculado à compensação do horário, sob autorização por escrito do chefe imediato (art. 98 § 4º Medida Provisória 283/06).

I – O pagamento desta Gratificação estará sujeito a liberação pelo Ministério do Planejamento, através do sistema SIAPE, para a inclusão dos valores dos pagamentos devidos, uma vez que, estes recursos não estão disponíveis na UFPEL, já que não fazem parte do orçamento de custeio da Instituição.

Art. 5º – A **Gratificação por encargos de curso ou concurso** não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões.

I – A **Gratificação por encargos de curso ou concurso** está sujeita a retenção do devido imposto de renda retido na fonte.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo situações provisórias serem enquadradas no seu teor, desde que observado o princípio da razoabilidade, revogando-se as disposições em contrário a partir da data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezenove dias do mês de abril de 2006.

Prof. Telmo Pagana Xavier
Presidente do COCEPE